

REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes da **Escola Superior de Negócios Atlântico**.
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se estudantes ou alunos todos aqueles que se encontrem a frequentar quaisquer atividades formativas, independentemente de serem, ou não, conferentes de grau.
3. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o estudante recuperar essa qualidade.
4. A aplicação do presente Regulamento não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, mesmo nos casos em que dele não resulte a aplicação de qualquer sanção disciplinar.
5. O presente Regulamento é apenas de caráter disciplinar e, por isso, não prejudica a aplicação de outros Regulamentos da Escola.

ARTIGO 2º

Finalidades

O presente Regulamento tem como finalidade garantir a liberdade de aprender e ensinar, garantindo a integridade ética, moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e funcionários, assegurando igualmente o normal funcionamento da Escola, preservando o seu bom nome e os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

ARTIGO 3º

Direitos dos alunos

Tendo em vista a sua formação humana, cultural e científica, é assegurado aos alunos da Escola o exercício de todos os direitos que possuem como estudantes e, designadamente, o direito de:

- a. Frequentar os cursos em que se inscreveram.
- b. Participar em atividades conexas ou complementares do ensino que sejam organizadas pelo Instituto.
- c. Intervir e participar no funcionamento da Escola, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações, quer através dos seus representantes nos órgãos da Escola, conforme previsto neste Estatuto.
- d. Eleger delegados de turma que assegurem a sua representação perante os docentes e tratem das questões do seu interesse junto dos competentes órgãos da Escola.
- e. Dispor de condições internas para que as associações de alunos regularmente constituídas possam exercer as suas atividades.
- f. Aceder às instalações e serviços da Escola nas condições regularmente definidas.

ARTIGO 4º

Deveres dos alunos

1. O dever principal dos alunos é o dever de participar ativamente na sua própria formação, empenhando-se na aquisição dos mais sólidos conhecimentos culturais, científicos e técnicos.
2. É dever dos alunos assumir um comportamento exemplar no tocante ao seu relacionamento com a instituição tratando com urbanidade os colegas, professores e demais colaboradores da Escola, promovendo um ambiente de colaboração e entreaajuda e assumindo uma posição de completa integridade intelectual e moral nas suas relações e no seu desempenho curricular.
3. É dever dos alunos manter lealdade à Escola e à entidade instituidora e aos seus órgãos, dentro de fora da Escola.

4. É dever dos alunos utilizar de forma cuidada as instalações e equipamentos e não difamar a Escola.
5. É ainda dever dos alunos cumprir o que se encontra estabelecido nos Regulamentos e respeitar as instruções e deliberações dos órgãos académicos, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso que lhes assista.

CAPÍTULO III

INFRAÇÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 5º

Conceito de Infração Disciplinares

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento doloso ou meramente culposos, praticado por qualquer estudante, por ação ou omissão, nas instalações da Escola ou invocando a sua qualidade de estudante da Escola, que seja violador de deveres de conduta ética responsável, bem como de outros quaisquer deveres constantes da lei, estatutos e Regulamentos da Escola.
2. Pratica uma infração disciplinar o estudante que, de alguma forma, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, viole os valores referidos no artigo 2º.

ARTIGO 6º

Exemplos de Infrações Disciplinares

Constituem, entre outras, infrações disciplinares:

1. Ter um comportamento impróprio, nomeadamente:
 - g. Colocar em risco físico quaisquer membros da comunidade académica ou bens da Escola ou de quaisquer membros da comunidade académica.
 - h. Emitir falsos avisos de emergência, incluindo a ativação infundada de alarmes.
 - i. Utilizar, durante as práticas letivas, telemóveis ou outros aparelhos de comunicação e entretenimento.
 - j. Ingerir bebidas ou alimentos em locais onde tal não é permitido.
 - k. Fumar nos locais onde tal não é permitido.

- a. Resistir, ativa ou passivamente, ao cumprimento das diretivas dos docentes ou colaboradores da Escola.
2. A interferência com direitos de outros membros da comunidade académica, nomeadamente:
 - a. Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes.
 - b. Obstruir ou prejudicar o acesso às instalações da Escola.
 - c. Prejudicar o desenvolvimento das práticas letivas, provas académicas ou atividades de investigação.
 - d. Prejudicar o funcionamento normal dos órgãos ou serviços da Escola.
 - e. Discriminar, de qualquer modo, os membros da comunidade académica.
3. Praticar fraude académica, nomeadamente:
 - a. Praticar cópia ou plágio.
 - b. Adquirir, distribuir ou comercializar trabalhos académicos com fins fraudulentos.
4. Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados.
5. Prestar informações falsas ou ocultar informação ao Instituto, nomeadamente, para:
 - a. Obter credenciais académicas.
 - b. Candidatar-se a qualquer vaga no Instituto.
 - c. Forjar, alterar, destruir ou falsificar registos académicos ou o cartão de estudante.
6. Utilizar indevidamente bens da Escola ou de qualquer membro da comunidade académica, nomeadamente:
 - a. Danificar intencionalmente, furtar, roubar ou utilizar sem a devida autorização.
 - b. Utilizar, para fins impróprios, em especial os sistemas de comunicação e informática.
7. Utilizar indevidamente as instalações da Escola, nomeadamente:
 - a. Entrar, permanecer ou utilizar de forma não autorizada.
 - b. Introduzir ou facilitar a entrada e permanência de pessoas, sem a devida autorização.
 - c. Produzir ou ter na sua posse, sem a devida autorização, chaves de acesso às instalações da Instituição.
 - d. Estar embriagado.
 - e. Ter na sua posse, ou utilizar, armas proibidas e/ou outros engenhos similares.
 - f. Ter na sua posse, consumir, produzir ou distribuir substâncias estupefacientes ou equiparadas.
8. Colaborar, encobrir ou facilitar a prática de infrações disciplinares.
9. Praticar qualquer ato tipificado como um delito pelo Código Penal.

10. Não acatar as sanções disciplinares.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 7º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes da Escola são:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária das atividades escolares.

ARTIGO 8º

Advertência

1. A advertência consiste num mero reparo fundamentado pela infração praticada.
2. A advertência aplica -se sempre que seja considerada útil na tomada de consciência por parte do aluno ou para impedir a continuação do ato ilícito.
3. A advertência pode ser oral, pelo Presidente da Escola ou pelo membro de qualquer um dos seus órgãos, ou por escrito, pelo Presidente da Escola.
4. A advertência é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante.

ARTIGO 9º

Multa

1. A multa é fixada num valor fixo, num montante entre um décimo e o valor da propina anual devida pelo curso que o aluno frequenta, podendo o seu pagamento ser fracionado e incluído na propina mensal.

2. A multa aplica -se nomeadamente em situações de:
 - a. Reincidência numa infração abstratamente sancionada com advertência.
 - b. Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento da Escola.
 - c. Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica.
 - d. Prática de fraude académica.
3. A aplicação de multa não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que importarem.

ARTIGO 10.º

Suspensão temporária das atividades escolares

1. A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência de aulas e de prestação de quaisquer provas académicas bem como de qualquer outro tipo de avaliação pelo período que for determinado.
2. Durante o período de suspensão não há lugar à dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.
3. A suspensão aplica-se em caso de comportamentos graves ou reincidentes.

ARTIGO 11.º

Registo

As sanções disciplinares constam do registo no processo individual do aluno no Instituto, com exceção das repreensões orais.

ARTIGO 12.º

Determinação da sanção disciplinar

A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a. O número de infrações cometidas.
- b. O modo de execução da infração.

- c. As consequências da infração.
- d. A intensidade do dolo.
- e. As motivações e finalidades do aluno.
- f. A conduta anterior e posterior à prática da infração.

CAPÍTULO V

PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO 13º

Competência disciplinar

Cabe ao Presidente da Escola promover o processo disciplinar.

ARTIGO 14º

Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem como objetivo apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. O instrutor é nomeado pelo Presidente da Escola entre os membros do corpo docente e investigadores da mesma.
3. O inquérito inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor.
4. Se for necessário a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.
5. O inquérito deve ser concluído no prazo máximo de três meses a contar da data do seu início.
6. O instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
7. No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório.

8. O relatório mencionado é remetido ao Presidente da Escola e ao aluno para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

ARTIGO 15º

Decisão disciplinar

O Presidente aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e o aluno e emite a sua decisão no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida.

ARTIGO 16º

Garantias de defesa do estudante

1. O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dele interposto.
2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção.
4. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
5. O estudante pode constituir advogado.

ARTIGO 17º

Recurso hierárquico

1. Da decisão de aplicação de sanção disciplinar do Presidente há recurso com efeito suspensivo para o Presidente do Conselho Técnico Científico, no prazo máximo de dez dias úteis.
2. O Presidente do Conselho Técnico Científico tem 30 dias úteis para se pronunciar, enviando a sua decisão ao estudante por carta registada com aviso de receção.
3. Desta decisão não existe qualquer recurso.

ARTIGO 18º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a. Quatro anos sobre a data da prática da infração;
 - b. Um ano sobre a data do conhecimento da infração pelo Presidente da Escola, sem que o processo tenha sido promovido.
2. A sanção disciplinar prescreve no prazo de dois anos, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dele interposto.

ARTIGO 19º

Revisão do Processo Disciplinar

1. A revisão do processo disciplinar é possível a qualquer momento, desde que surjam novos meios de prova.
2. Os trâmites e prazos derivados desta revisão e todo o processo subsequente são decididos pelo Presidente da Escola em função dos novos meios de prova.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

ARTIGO 21º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 22º

Delegação de Competências

O Presidente da Escola pode delegar as competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento no Vice-Presidente da Escola ou num Coordenador de Curso.

ARTIGO 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua aprovação e vigorará enquanto não for alterado.